

1 **ATA 2799 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos vinte e quatro dias do mês de
2 novembro do ano de 2021, às nove horas e trinta minutos, teve início a segunda
3 milésima septingentésima nonagésima nona Sessão Plenária Ordinária, do Conselho
4 Estadual de Educação, atividades presenciais, conduzida pela Presidente do CEE,
5 Ghisleine Trigo Silveira. Participaram os Conselheiros Antonio José Vieira de Paiva
6 Neto, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Débora Gonzalez Costa Blanco
7 (participação remota), Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Fábio Luiz
8 Marinho Aidar Júnior, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro
9 (participação remota), Jacintho Del Vecchio Júnior, Maria Alice Carraturi, Marlene
10 Aparecida Zanata, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theóphilo Júnior, Rosângela
11 Aparecida Ferini Vargas Chede (participação remota) e Rose Neubauer. a). **01.** As
12 Atas de n.ºs 2796 de 10/11/2021 e 2797 de 12/11/2021 (Sessão Extraordinária) foram
13 aprovadas por unanimidade. **02.** Justificativa de ausência Conselheiros Ana Teresa
14 Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Kátia Cristina Stocco
15 Smole, Laura Laganá, Marcia Aparecida Bernardes, Nina Beatriz Stocco Ranieri e
16 Thiago Lopes Matsushita. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** da Câmara de Educação
17 Básica – n.ºs 2020/00257; 2021/00105 e 2021/00182. Câmara de Educação Superior:
18 n.ºs 2020/00230; 2021/00129; 2019/00108; 2021/00077; 2019/00111; 2021/000054;
19 2021/00334; 2021/00110; 2021/00124; 2021/00161; 2019/00121 e 2021/00183. **04.**
20 **AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) a) licença da Cons^a Maria
21 Cristina Barbosa Storópoli (tratamento de saúde) período compreendido entre 04 de
22 novembro de 2021 a 04 de maio de 2022. Substituída, a partir de 17/11/2021, pela
23 Suplente Maria Alice Carraturi. b) convite para Cerimônia em comemoração aos 60
24 anos de fundação do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de
25 São João da Boa Vista, a realizar-se no próximo dia 29 de novembro, às 19h30, no
26 Theatro Municipal de São João da Boa Vista; c) publicada no DOE de hoje, a Portaria
27 CEE-GP 395/2021 que designa as Conselheiras Kátia Cristina Stocco Smole e Maria
28 Alice Carraturi para comporem Comissão Especial com a finalidade de apreciar a
29 Proposta dos Referenciais de Atuação Docente para Formação Continuada de
30 Professores da Educação Básica da Rede Pública do Estado de São Paulo. **05.**
31 **PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** não houve manifestações. **06. MATÉRIA**
32 **DELEGADA:** aprovada em 10/11/2021, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **6.1**
33 Indicação de Especialistas da CEB para os Procs.: 2021/00069 e 2021/00159 e da
34 CES para os Procs. 2021/00423, 2021/00429, 2021/00415, 2021/00422, 2021/00424,
35 2021/00425, 2021/00433, 2021/00440 e 2021/00170. **6.2** Pareceres aprovados em **17-**
36 **11-2021 nos Termos da Deliberação CEE 157/2017. Proc. 2021/00078** _ Centro
37 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Carapicuíba. **Parecer CEE**
38 **237/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur
39 Salomão. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019,
40 o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Design de Mídias
41 Digitais, oferecido pela FATEC Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação
42 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente reconhecimento
43 tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente
44 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00225** _ Centro Estadual
45 de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sumaré. **Parecer CEE 238/2021** _ da
46 Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral.
47 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido
48 de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos
49 Humanos, oferecido pela FATEC Sumaré, do Centro Estadual de Educação
50 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 Solicita-se a observação dos

1 itens apontados pelos Especialistas, com especial atenção à estabilidade da
2 coordenação e rigoroso acompanhamento visando identificar causas e reduzir a
3 potencial elevada evasão observada na 1ª turma. 2.3 O presente reconhecimento
4 tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente
5 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00173** _ Centro Estadual
6 de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Guarulhos. **Parecer CEE 239/2021** _
7 da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral.
8 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido
9 de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, oferecido
10 pela FATEC Guarulhos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza,
11 pelo prazo de três anos. 2.2 No próximo ciclo, as observações dos Especialistas
12 deverão ser contornadas ou resolvidas, em especial a falta de acesso a programas e
13 aplicativos específicos para o Comércio Exterior, necessidade de melhorar acesso, à
14 rede WiFi do campus e atualizar a bibliografia, além de cuidar para que se mantenha
15 aderência da formação dos professores às disciplinas ministradas. 2.3 O presente
16 reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após a
17 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
18 **2020/00521** _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis. **Parecer CEE 240/2021**
19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão.
20 Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido
21 de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da
22 Computação, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de quatro
23 anos. 2.2 Toma-se ciência da alteração da modalidade de oferta das aulas de sábado
24 do Curso de Ciência da Computação. 2.3 A presente renovação do reconhecimento
25 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente
26 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **2021/00137** _ Centro Estadual de
27 Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Carapicuíba. **Parecer CEE 241/2021** _
28 da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Iraíde Marques de Freitas
29 Barreiro. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019,
30 o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em
31 Secretariado, oferecido pela FATEC Carapicuíba, do Centro Estadual de Educação
32 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do
33 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
34 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00071** _ USP /
35 Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São Carlos. **Parecer CEE**
36 **242/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del
37 Vecchio Júnior. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
38 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em
39 Estatística e Ciência de Dados, oferecido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de
40 Computação de São Carlos, da Universidade de São Paulo, para os ingressantes a
41 partir de 2020, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Aprova-se, com fundamento na
42 Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
43 Estatística, oferecido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação de São
44 Carlos, da Universidade de São Paulo, para os ingressantes até 2019, pelo prazo de
45 cinco anos. 2.3 Encaminhe-se à Reitoria da USP, cópia da Deliberação CEE 171/2019,
46 com especial atenção ao § 3º, Art. 47. 2.4 A presente renovação do reconhecimento
47 tonar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação do presente
48 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00029** _ Centro Estadual
49 de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Baixada Santista. **Parecer CEE**
50 **243/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano

1 Amaral. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o
2 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em
3 Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Baixada Santista, do
4 Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 vagas diurno e 40
5 vagas noturno, por semestre, pelo período de cinco anos. 2.2 Salienta-se a
6 necessidade de atentar para os apontamentos dos Especialistas, com especial ênfase
7 na atualização curricular, com foco na ciência de dados e na necessária atualização da
8 bibliografia, além do estudo e proposta de ação para reduzir a taxa de evasão
9 observada, apesar da boa procura inicial pelo Curso. Estes aspectos deverão ser
10 analisados no próximo ato regulatório. 2.3 Informe-se à Direção do Centro Estadual de
11 Educação Tecnológica Paula Souza, sobre a necessidade de disponibilizar os
12 Relatórios de Avaliação Institucional para todas as unidades, solicitando que sejam
13 fornecidos aos Especialistas nas visitas para atos regulatórios. 2.4 A presente
14 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
15 a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
16 **2019/00052** _ UNESP / Faculdade de Ciências e Letras do Campus de Assis. **Parecer**
17 **CEE 244/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Rose
18 Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE
19 154/2017 e 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de
20 Licenciatura em História, oferecido pela Faculdade de Ciências e Letras do Campus de
21 Assis, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco
22 anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tonar-se-á efetiva por ato próprio
23 deste Conselho, a partir da homologação do presente Parecer pela Secretaria de
24 Estado da Educação. **Proc. 2021/00126** _ Faculdade Municipal "Professor Franco
25 Montoro" / Mogi Guaçu. **Parecer CEE 245/2021** _ da Câmara de Educação Superior,
26 relatado pela Cons^a Nina Beatriz Stocco Ranieri. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
27 fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
28 Reconhecimento do Curso de Ciência da Computação, oferecido pela Faculdade
29 Municipal "Professor Franco Montoro" / Mogi Guaçu, pelo prazo de três anos. 2.2
30 Recomenda-se que a Instituição reflita sobre a redução e baixa procura pelo Curso,
31 julgando a pertinência de manutenção do mesmo. 2.3 A presente renovação do
32 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação
33 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00119** _ Instituto
34 Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi". **Parecer CEE**
35 **246/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Nina Beatriz Stocco
36 Ranieri. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o
37 Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Agricultura de
38 Precisão, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi",
39 com a oferta de 50 vagas anuais. 2.2 A divulgação, a inscrição e a matrícula só podem
40 ocorrer após publicação do ato autorizatório. **Proc. 2021/00255** _ Escola Superior de
41 Advocacia da OAB / Seção São Paulo. **Parecer CEE 247/2021** _ da Câmara de
42 Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
43 com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o Projeto do Curso de Especialização
44 em Advocacia Privada e Contemporânea, da Escola Superior de Advocacia da OAB /
45 Seção São Paulo, com a oferta de 60 vagas, duas turmas por ano. 2.2 A divulgação, a
46 inscrição e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **Proc.**
47 **2021/00254** _ Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP “Dr. Antônio
48 Guilherme de Souza”. **Parecer CEE 248/2021** _ da Câmara de Educação Superior,
49 relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
50 fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o Projeto do Curso de Especialização em

1 Gestão de Serviços de Saúde, do Centro de Formação de Recursos Humanos para o
2 SUS/SP "Dr. Antonio Guilherme de Souza", com 40 vagas, carga horária de 556 horas,
3 sendo 446 horas de aulas presenciais e 110 horas na modalidade EaD, e com início
4 previsto para agosto de 2022. 2.2 A divulgação, a inscrição e a matrícula só podem
5 ocorrer após publicação do ato autorizatório. **PAUTA: Proc. 2020/00153** _ Academia
6 de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra". O **Parecer CEE 249/2021** _ da Câmara de
7 Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por
8 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
9 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, o Recredenciamento Institucional
10 da Academia de Polícia "Dr. Coriolano Nogueira Cobra", pelo prazo de cinco anos. 2.2
11 O presente recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após
12 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc.**
13 **2020/00481** _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul / *Campus* São Paulo. O
14 **Parecer CEE 250/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
15 Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se,
16 com fundamento nas Deliberações CEE 167/2019 e 171/2019, o pedido de
17 Reconhecimento do Curso de Medicina, mantido pela Universidade Municipal de São
18 Caetano do Sul / *Campus* São Paulo, pelo prazo de três anos. 2.2 Salienta-se a
19 manutenção do perfil definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, que pressupõe a
20 formação generalista, para atuar em todos os níveis de atenção à Saúde, o que exige
21 boa integração com o Sistema de Saúde local. 2.3 O presente reconhecimento tornar-
22 se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela
23 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2021/00121** _ Universidade Municipal de
24 São Caetano do Sul / *Campus* Barcelona. O **Parecer CEE 251/2021** _ da Câmara de
25 Educação Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral foi aprovado por
26 unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
27 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em
28 Produção Audiovisual, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul / *Campus*
29 Barcelona, pelo prazo de três anos, com 60 vagas noturnas e 60 vagas matutinas. 2,2
30 Sugere-se que a Instituição se esforce para oferecer a turma matutina, diante da
31 qualidade do Curso que foi identificada. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á
32 efetivo por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela
33 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. 2020/00502** _ Faculdade de Ciências e
34 Tecnologia de Birigui. O **Parecer CEE 252/2021** _ da Câmara de Educação Superior,
35 relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matsushita foi aprovado por unanimidade.
36 Deliberação: 2.1 Reconhece-se a validade da nomeação do Prof. José Luís
37 Meneghetti, como Diretor, e da Prof^a Sabrina Bellorti de Andrade, como Vice-Diretora,
38 da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui. 2.2 Convalidam-se os atos
39 praticados pela Diretoria de 24/04/2021 a 28/06/2021. **Proc. 2021/00273** _ Centro
40 Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista. O
41 **Parecer CEE 253/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons.
42 Thiago Lopes Matsushita foi aprovado por unanimidade. Deliberação: na Íntegra.
43 Processo: 2021/00273. Interessado: Centro Universitário das Faculdades Associadas
44 de Ensino de São João da Boa Vista. Assunto: Solicita manifestação sobre
45 manutenção do ensino síncrono remoto para aulas teóricas, como alternativa ao
46 ensino presencial. Relator: Cons. Thiago Lopes Matsushita. Parecer CEE 253/2021 -
47 CES - Aprovado em 24/11/2021. Conselho Pleno. Relatório. 1.1 Histórico: O Reitor do
48 Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista
49 encaminha a este Conselho, pelo Ofício UNIFAE 083/2021, protocolado em
50 22/07/2021, pedido de manifestação sobre manutenção do ensino síncrono remoto

1 para aulas teóricas, como alternativa ao ensino presencial, nos termos das
2 Deliberações CEE 201/2021 e 170/2019 – fls. 2. Último credenciamento da
3 Instituição: Parecer CEE 439/2015 e Portaria CEE-GP 418/2015, publicada no DOE de
4 27/10/2015, pelo prazo de cinco anos. Existe processo de Recredenciamento em
5 trâmite neste Conselho (CEESP-PRC-2019/00155. Direção - Reitor: Prof. Marco
6 Aurélio Ferreira. Vice-Reitor: Anita Belloto Leme Nagib. Mandato: 01/9/2020 a
7 31/8/2024. Em seu Ofício, a Instituição aponta a necessidade de um planejamento
8 assertivo e criterioso das atividades essenciais para amenizar os impactos das
9 recentes adversidades na sociedade e na comunidade acadêmica. Por isso, a
10 Instituição solicita a manutenção do ensino síncrono remoto para aulas teóricas, como
11 alternativa ao ensino presencial, entendendo que a adoção de um modelo híbrido é
12 recomendado para atender a esse período de excepcionalidade. Alega que esse
13 modelo funcionou surpreendentemente bem em algumas áreas de conhecimento, uma
14 vez que permitiu que alunos de outros lugares do país pudessem se matricular na
15 UNIFAE e ter aulas de qualidade em tempo real. 1.2 Apreciação: A Deliberação CEE
16 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no
17 Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, determina: [...]. Art. 5º As aulas e demais
18 atividades presenciais nas Instituições de Ensino Superior poderão ser retomadas com
19 até 100% do número de estudantes matriculados nos cursos, sendo que a Instituição
20 deverá: I - seguir os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de Saúde,
21 em especial as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de
22 Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde; II -
23 realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, casos suspeitos e
24 confirmados, por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento
25 da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e
26 Deliberação CEE 194/2021;

27 III - considerar não obrigatória a presença integral dos estudantes na Instituição,
28 garantindo a complementação por atividades remotas. Parágrafo único. Aplica-se o contido
29 neste Artigo aos Cursos de Especialização de que trata a Deliberação CEE 197/2021. Art.
30 6º Para os Cursos de Graduação presenciais, é facultado o emprego de recursos remotos
31 para a oferta de disciplinas, observadas as seguintes condições: I - atendimento às
32 Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs definidas pelo Conselho Nacional de Educação -
33 CNE, quando houver; II - boas práticas de ensino-aprendizagem com uso de Tecnologias
34 de Informação e Comunicação – TICs; III - TICs para atingir os objetivos pedagógicos, com
35 material didático adequado, assim como mediação de docentes, tutores e profissionais da
36 educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no Projeto
37 Pedagógico do Curso - PPC e no plano de ensino da disciplina, incorporando metodologias
38 apropriadas. Desta forma, durante o estado de pandemia, o ensino síncrono pôde ser
39 utilizado como substituição às aulas presenciais apenas para garantia do ensino, em razão
40 da não obrigatoriedade da presença dos alunos na Instituição. Caso a Instituição pretenda
41 tornar o ensino síncrono uma prática permanente, deverá solicitar o devido
42 credenciamento nos termos da Deliberação CEE 170/2019, que determina: [...]. Art. 3º
43 Cursos em EaD deverão ter a mesma duração dos cursos na modalidade presencial e
44 observar as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso. § 1º Os cursos superiores,
45 cujas atividades mediadas por tecnologia, desenvolvidas em lugares ou tempos diversos,
46 que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total da carga horária, sujeitam-se
47 exclusivamente às normas atinentes a cursos da modalidade presencial. § 2º Atendidas as

1 disposições gerais desta Deliberação, é permitida a organização de cursos a distância por
2 meio de Projeto Experimental Inovador com tempo de duração pré-definidos, cuja
3 experiência será avaliada no processo de reconhecimento ou de renovação de
4 reconhecimento, à luz dos resultados obtidos. Art. 4º As atividades presenciais, como
5 tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos,
6 previstas nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento da instituição de ensino e do
7 curso, serão realizadas na sede da instituição de ensino, nos polos de educação a
8 distância devidamente autorizados ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes
9 Curriculares Nacionais. [...]. Art. 7º Os atos de credenciamento, recredenciamento e
10 descredenciamento de instituições de ensino para o oferecimento de EaD são de
11 competência do Ministério da Educação. : Considerações Finais: o regime de utilização de
12 tecnologia para ministrar aulas síncronas somente perdurou enquanto estivemos em
13 estado de pandemia, conforme as normas editadas pelo CEESP. Não há previsão legal
14 para as IES que não possuem autorização para ministrar aulas EaD, ministrarem aulas
15 conforme pretendido pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de
16 São João da Boa Vista, devendo o mesmo se programar para a retomada plena das suas
17 atividades presenciais conforme estabelece a Deliberação CEE 204/2021. Não há previsão
18 legal para as IES que não possuem autorização para ministrar aulas EaD, ministrarem
19 aulas conforme pretendido pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
20 de São João da Boa Vista, devendo o mesmo se programar para a retomada plena das
21 suas atividades presenciais conforme estabelece a Deliberação CEE 204/2021. 2.
22 CONCLUSÃO: 2.1. Comunique-se, ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de
23 Ensino de São João da Boa Vista, sobre a impossibilidade de manutenção do ensino
24 síncrono remoto para aulas teóricas, como alternativa ao ensino presencial. São Paulo, 17
25 de novembro de 2021. a) Cons. Thiago Lopes Matsushita – Relator. 3. Decisão da
26 Câmara: a Câmara de Educação Superior adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.
27 Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Eliana
28 Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, Maria Alice Carraturi,
29 Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes
30 Matsushita. Sala da Câmara de Educação Superior, 17 de novembro de 2021. a) Cons.
31 Hubert Alquéres – Presidente. Deliberação Plenária - o Conselho Estadual de Educação
32 aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto
33 do Relator. Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de novembro de 2021. Consª Ghisleine Trigo
34 Silveira – Presidente. **Proc. 2021/00324** _ Escola Superior de Educação Física de Jundiáí.
35 **Parecer CEE 254/2021** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho
36 Del Vecchio Júnior. Deliberação: na Íntegra. Processo: 2021/00324. Interessada: Escola
37 Superior de Educação Física de Jundiáí. Assunto: Consulta sobre implantação de diploma
38 digital. Relator: Cons. Jacintho Del Vecchio Junior. Parecer CEE 254/2021 - CES -
39 Aprovado em 24/11/2021. Conselho Pleno: 1. Relatório. 1.1 Histórico: o Diretor da Escola
40 Superior de Educação Física de Jundiáí encaminha a este Conselho, por meio do Ofício
41 055/2021, protocolado em 26/08/2021, consulta sobre implantação de diploma digital, nos
42 termos da Portaria MEC 554/2019 – fls. 3. Último recredenciamento da Instituição: Parecer
43 CEE 56/2019 e Portaria CEE-GP 136/2019, publicada no DOE de 21/03/2019, pelo prazo
44 de cinco anos. Direção Diretor: Davi Rodrigues Poit. Mandato: 18/6/2017 a 17/6/2021.

1 Existe processo de Direção junto a este Conselho (CEESP-PRC-2021/00325). A Instituição
2 pergunta quais serão as regras do CEE no que diz respeito à implantação do diploma
3 digital, em virtude do recebimento de um e-mail do Ministério da Educação perguntando
4 sobre sua situação atual no processo de implantação. 1.2 Apreciação: a Portaria MEC
5 554/2019, em seu art 1o: “Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a emissão e o registro de
6 diploma de graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino Superior – IES
7 pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.” A Portaria não inclui as instituições
8 jurisdicionadas aos Sistemas Estaduais de Ensino que possuem regulamentação própria,
9 entendimento semelhante ao manifestado no Parecer CEE 270/2020. A base legal para tal
10 entendimento está assentada na divisão dos sistemas de ensino prevista nos artigos 8º a
11 20 da LDB. Este Conselho ainda não editou uma Deliberação específica para o tema
12 trazido em forma de consulta pela Interessada, de modo que a Escola Superior de
13 Educação Física de Jundiaí não está obrigada ao cumprimento do disposto na Portaria
14 MEC 554/2019. Contudo, não obstante o entendimento acima, é importante destacar que a
15 Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pela Resolução Unesp 22 de
16 14/04/2021, instituiu a emissão e o registro de diploma de graduação por meio digital no
17 âmbito da Unesp, considerando como referências técnicas, resguardada a autonomia
18 universitária, as Portarias do Ministério da Educação 330, de 05/04/2018 e 554, de
19 11/03/2019. Pelo exposto, em face da ausência de normatização específica emanada pelo
20 órgão do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo competente para fazê-lo, a eventual
21 implantação de diploma digital por parte da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí
22 consistiria em ato administrativo sem suporte legal. Recomenda-se, portanto, à
23 Interessada, que aguarde a devida regulamentação do tema por parte do Conselho
24 Estadual de Educação de São Paulo para adotar a iniciativa em questão. 2. CONCLUSÃO
25 2.1 Responda-se à Interessada, nos termos do presente Parecer. São Paulo, 12 de
26 novembro de 2021. a) Cons. Jacintho Del Vecchio Junior – Relator. 3. Decisão da Câmara:
27 a Câmara De Educação Superior adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. Presentes
28 os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Eliana Martorano
29 Amaral, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, Maria Alice Carraturi, Nina Beatriz
30 Stocco Ranieri, Roque Theophilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita. Sala
31 da Câmara de Educação Superior, 17 de novembro de 2021. a) Cons. Hubert Alquéres:
32 Presidente. Deliberação Plenária. O Conselho Estadual De Educação aprova, por
33 unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.
34 Sala “Carlos Pasquale”, em 24 de novembro de 2021. Consª Ghisleine Trigo Silveira –
35 Presidente. **Proc. 2020/00237** _ Centro de Educação a Distância do CEDTEC - Serra /
36 Espírito Santo. O **Parecer CEE 255/2021** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela
37 Consª Débora Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos
38 termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da
39 solicitação, bem como na Deliberação CEE 138/2016, indefere-se o pedido do Centro de
40 Educação a Distância - CEDTEC, CNPJ 10.436.104/0001-05, com sede na Avenida Civit,
41 911, sala 52, bairro Parque Residencial Laranjeiras - Serra / ES, de autorização para
42 criação de Polo de Apoio Presencial, no município de Ubatuba, para ministrar o Curso
43 Técnico em Administração, na modalidade a distância. 2.2. Envie-se cópia deste Parecer
44 ao Interessado, à Escola Técnica de Enfermagem Ltda., à DER Caraguatatuba, à

1 Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia,
2 Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc. 2020/00261** _ Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) –
3 Rio Grande do Norte. O **Parecer CEE 256/2021** _ da Câmara de Educação Básica,
4 relatado pela Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti foi aprovado por
5 unanimidade. Deliberação: 2.1 A vista do exposto, nos termos deste Parecer e com
6 fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época do pedido, indefere-se a
7 solicitação de abertura de Polo de Apoio Presencial do Instituto Tecnológico Brasileiro –
8 ITB/Rio Grande do Norte, no município de Francisco Morato, para funcionamento dos
9 Cursos Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens
10 e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância. 2.2 Envie-se cópia
11 deste Parecer ao Interessado, à DER Caieiras, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à
12 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM. **Proc.**
13 **2020/00274** _ Instituto Tecnológico Brasileiro (ITB) – Rio Grande do Norte. O **Parecer CEE**
14 **257/2021** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Katia Cristina Stocco
15 Smole foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se, nos termos deste
16 Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 97/2010, vigente à época da solicitação,
17 o pedido do Instituto Tecnológico Brasileiro – ITB Ltda./Rio Grande do Norte, CNPJ
18 18.344.091/0001-48, para a criação de Polo de Apoio Presencial no município de São José
19 do Rio Preto/SP, na Rua Tiradentes, 3240, Centro, para o funcionamento dos Cursos
20 Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias e de Educação de Jovens e
21 Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, na modalidade a distância. 2.2 Envie-se cópia
22 deste Parecer ao Interessado, à DER São José do Rio Preto, à Coordenadoria Pedagógica
23 – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.
24 **Proc. 2021/25202** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de Itupeva. O **Parecer CEE 258/2021** _
25 da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado
26 por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º,
27 Inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do
28 Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação -
29 SEDUC e o Município de Itupeva, objetivando a transferência de recursos financeiros para
30 a aquisição de livros para a Biblioteca Municipal, por intermédio de Emenda Parlamentar
31 Impositiva, que se regerá pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Estadual
32 6.544/1989 e o Decreto 66.173/2021, no que couber. 2.2 Solicita-se especial atenção da
33 SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Douta Consultoria Jurídica da Pasta,
34 e em especial, às relativas à juntada da documentação, a saber: o Certificado de
35 Regularidade do Município para celebrar Convênios – CRMC atualizado. 2.3 Após a
36 formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada,
37 conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. A Cons^a Rose Neubauer
38 declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo. **Proc. 2021/27532 e Outros** _
39 SEDUC e Prefeitura Municipal de Queiroz e Outras. O **Parecer CEE 259/2021** _ da
40 Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Antônio José Vieira de Paiva Neto foi
41 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do
42 artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração dos
43 Convênios entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação -
44 SEDUC e os Municípios de Queiroz, Sarutaiá, Santa Albertina, Itaoca e Getulina para

1 aquisição de veículos escolares, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Estadual
2 6.544/1989 e do Decreto 66.173/2021. 2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC quanto
3 às recomendações formuladas nos Pareceres da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta. 2.3
4 Após a formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser
5 científica, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/47524**
6 **e Outros** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de Vera Cruz e Outras. O **Parecer CEE**
7 **260/2021** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Júnior foi
8 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e no Artigo 2º,
9 Inciso III, da Lei Estadual 10.403/71, a Comissão de Planejamento, manifesta-se
10 favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênios do Programa de Ação de
11 Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de
12 acordo com os Decretos 51.673/2007 e 66.173/2021, entre o Estado de São Paulo, por
13 intermédio da Secretaria de Estado da Educação e os municípios de Vera Cruz, Ibaté e
14 Jales.

15 2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em
16 especial àquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o
17 acompanhamento dos Planos de Trabalho, objetos dos Convênios. 2.3 Solicita-se especial
18 atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2021,
19 e em especial, às relativas ao afastamento de pessoal junto aos municípios conveniados.

20 2.4 Ressalte-se que, antes da formalização do Convênio, deverão ser juntados aos autos
21 os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios – CRMC,
22 devidamente atualizados. 2.5 Após a formalização dos Convênios, a Assembleia
23 Legislativa do Estado deverá ser científica, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei
24 Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/39964 e Outro** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de

25 Itaquaquecetuba e Outra. O **Parecer CEE 261/2021** _ da Comissão de Planejamento,
26 relatado pelo Cons. Antônio José Vieira de Paiva Neto foi aprovado por unanimidade.
27 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e no Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual
28 10.403/1971, a Comissão de Planejamento, manifesta-se favoravelmente à continuidade
29 da Celebração de Convênios do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado /

30 Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos
31 51.673/2007 e 66.173/2021, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de
32 Estado da Educação – SEDUC e os municípios de Itaquaquecetuba e Estrela D'Oeste. 2.2
33 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial
34 àquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o
35 acompanhamento dos Planos de Trabalho, objetos dos Convênios. 2.3 Solicita-se especial
36 atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 19/2021,
37 e em especial, às relativas ao afastamento de pessoal junto aos municípios conveniados.

38 2.4 Ressalte-se que, antes da formalização do Convênio, deverão ser juntados aos autos
39 os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar Convênios – CRMC,
40 devidamente atualizados. 2.5 Após a formalização dos Convênios, a Assembleia
41 Legislativa do Estado deverá ser científica, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei
42 Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/49970** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de Colina. O
43 **Parecer CEE 262/2021** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Antônio José
44 Vieira de Paiva Neto foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste

1 Parecer e no Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, a Comissão de
2 Planejamento, manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênios
3 do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do
4 Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/2007 e 66.173/2021, entre o
5 Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o município
6 de Colina. 2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do
7 FUNDEB, em especial àquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem
8 como o acompanhamento dos Planos de Trabalho, objetos dos Convênios. 2.3 Solicita-se
9 especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE
10 19/2021, e em especial, às relativas ao afastamento de pessoal junto aos municípios
11 conveniados. 2.4 Ressalte-se que, antes da formalização do Convênio, deverão ser
12 juntados aos autos os Certificados de Regularidade dos Municípios para celebrar
13 Convênios – CRMC, devidamente atualizados. 2.5 Após a formalização dos Convênios, a
14 Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º
15 da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/51321** _ SEDUC e Prefeitura Municipal de
16 Dourado. O **Parecer CEE 263/2021** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.
17 Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos
18 deste Parecer e no Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, a Comissão de
19 Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio do
20 Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do
21 Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/07 e 66.173/2021, entre o Estado
22 de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o município de
23 Dourado. 2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do
24 FUNDEB, em especial àquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem
25 como o acompanhamento do Plano de Trabalho, objeto do Convênio. 2.3 Após a
26 formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada,
27 conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/28569** _ SEDUC e
28 Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer CEE 264/2021** _ da
29 Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado por
30 unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, III
31 da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre
32 o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação - SEDUC e a
33 Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE para substituição de prédio
34 escolar da Escola Estadual Professor Homero dos Santos Forte, localizada no Bairro de
35 Paraisópolis, sob a Diretoria de Ensino Região Sul 1, sujeitando-se às normas da Lei
36 Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6544, de 22 de novembro de 1989
37 e do Decreto Estadual 59.215 de 21 de maio de 2013. 2.2. Solicita-se especial atenção da
38 SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta.
39 2.3 Após a formalização dos Convênios, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser
40 cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/30095**
41 _ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer CEE**
42 **265/2021** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão
43 foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos
44 do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à

1 celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria
2 de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE,
3 objetivando Retomada de Obras da E.E. Bairro Novo Mundo, no Município de Boituva, nos
4 termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei
5 Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989
6 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber. 2.2 Solicita-se especial
7 atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Doutra Consultoria
8 Jurídica da Pasta. 2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia
9 Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei Federal
10 8.666/1993. **Proc. 2021/45838** _ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da
11 Educação – FDE. O **Parecer CEE 266/2021** _ da Comissão de Planejamento, relatado
12 pelo Cons. Claudio Mansur Salomão foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A
13 Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual
14 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do
15 Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o
16 Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a Execução de Obras de Cobertura de
17 Quadras Escolares, para atendimento da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo,
18 nos termos do Decreto 64.297, de 19 de junho de 2019, sujeitando-se às normas da Lei
19 Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989
20 e do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, no que couber. 2.2 As Unidades Escolares
21 contempladas, conforme destacado no Item 1.2.1 deste Parecer, deverão constar de
22 relação formal expressa a ser encartada nos autos, tão pronto ocorra o evento. 2.3 Solicita-
23 se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Doutra
24 Consultoria Jurídica da Pasta. 2.4 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à
25 Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da Lei
26 Federal 8.666/1993. **Proc. 2021/00031** _ Conselho Estadual de Educação de São Paulo. O
27 **Parecer CEE 267/2021** _ da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Cons. Décio
28 Lencioni Machado foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Diante do acima
29 exposto, não se constata ilegalidade no processo de migração da Fundação Educacional
30 de Penápolis – FUNEPE para o Sistema Federal de Ensino, nos termos do ato regulatório
31 Portaria SERES/MEC 590 de 10/12/202. 2.2 Em relação à Fundação Dracense de
32 Educação e Cultura – FUNDEC, esta deverá promover os atos regulatórios necessários
33 para integrar o Sistema Federal de Ensino. 2.3 Diante dos termos deste Parecer,
34 merecendo destaque o Edital de Migração 01, de 18 de fevereiro de 2020, especialmente
35 ao item 8.3 das `Disposições Finais`, os processos relacionados às Instituições de
36 Penápolis e de Dracena, que tramitam neste Colegiado deverão ser encaminhados ao
37 Sistema Federal de Ensino, uma vez que após a publicação do referido Edital, ocorrida em
38 19/02/2020, nenhum ato autorizativo expedido pelos Sistemas Estaduais de Ensino terá
39 validade para fins de conferir regularidade às Instituições e aos cursos enquadrados na
40 presente situação. **Proc. 2021/19773** _ Secretaria de Estado da Educação – SEDUC /
41 Coordenadoria Pedagógica – COPED. **Obs:** a Presidente solicitou ao Cons. Hubert
42 Alquéres, Vice-Presidente, que presidisse a sessão, posto que é uma das relatoras. Na
43 sequência, o Cons. Hubert Alquéres passou a condução da discussão e da votação à
44 Consª decana, Rose Neubauer, pois precisou ausentar-se do Pleno. O **Parecer CEE**

1 **268/2021** _ do Conselho Pleno, relatado pelas Conselheiras Ghisleine Trigo Silveira e
2 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1
3 Nos termos deste Parecer e com fundamento no artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual
4 10.403/1971, esta Relatoria manifesta-se parcialmente favorável à Proposta de alteração
5 normativa a dispositivos do Decreto Estadual 62.294/2016, visando à adequação da oferta
6 da Educação Básica a educandos com graves deficiências e à ampliação do Atendimento
7 Educacional Especializado oferecido aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação
8 Especial. 2.2 Recomenda-se ajustes na Proposta de Alteração de dispositivos do Decreto
9 62.294/2016 para que mesmo os “educandos com graves deficiências possam ser
10 beneficiados pela inclusão em classes comuns de ensino regular”, conforme preconiza a
11 Política de Educação Especial do Governo do Estado, que prevê a “inclusão de todos os
12 estudantes em classes comuns do ensino regular, sem exceção, ‘sem deixar ninguém para
13 trás’ ” e, ainda, aos direitos e garantias individuais estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa
14 com Deficiência (Lei Federal 13.146/2015). 2.3 Ratifica-se a necessidade de seguir as
15 recomendações do Parecer CJ/SE 507/2021, da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, para
16 a devida continuidade do trâmite. Nada a mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e
17 cinco minutos, a Presidência declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei,
18 datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos
19 presentes. São Paulo, 24 de novembro de
20 2021.....

21 Ghisleine Trigo Silveira.....
22 Antonio José Vieira de Paiva Neto.....
23 Claudio Kassab.....
24 Cláudio Mansur Salomão.....
25 Débora Gonzalez Costa Blanco.....
26 Décio Lencioni Machado.....
27 Eliana Martorano Amaral.....
28 Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior.....
29 Hubert Alquéres.....
30 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....
31 Jacintho Del Vecchia Júnior.....
32 Maria Alice Carraturi.....
33 Marlene Aparecida Zanata Schneider.....
34 Mauro de Salles Aguiar.....
35 Roque Theóphilo Júnior.....
36 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
37 Rose Neubauer.....